GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021494.989.24-7 – Representação.

Representante: Dancold Comércio, Manutenção e Instalação de Ar-Condicionado Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Bauru.

Responsáveis: Suéllen Silva Rosim (Prefeita) e Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 93.248/2024 – PE SMS nº 231/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Bauru, objetivando a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos ares-condicionados e cortinas de ar.

Advogados: Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-023691.989.24-8 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: C.M. Pingo Ar-Condicionado.

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos ares-condicionados e cortinas de ar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 31/10/24. Valor – R$1.332.004,00.

Advogados: Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9QYF-FGYP-5YXA-7K2N

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO. APONTAMENTO QUE NÃO CAUSOU REFLEXOS NA COMPETIÇÃO. MATÉRIA REGULAR. RECOMENDAÇÕES. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. REGULAR. ATESTADOS APRESENTADOS NA LICITAÇÃO NÃO COMPROVAVAM O QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO NO EDITAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 09 de setembro de 2025, julgando improcedente a Representação encaminhada por Dancold Comércio, Manutenção e Instalação de Ar-condicionado Ltda., decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico SMS nº 231/2024, da Prefeitura de Bauru, e do decorrente contrato nº 13.079/2024, ficando, publicada a decisão, ciente o atual Prefeito de Bauru, quanto às recomendações exaradas no voto do Relator, inseridos aos autos, devendo envidar esforços para elaborar e divulgar o plano de contratações anual, previsto na Lei nº 14.133/2021, consoante os alertas emitidos pelos Comunicados SDG nº 12 e nº 34 deste Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

Publique-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9QYF-FGYP-5YXA-7K2N